



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIA DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jardim Santo Antonio, Quadra/SP, CEP: 18.255-116, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.145/0001-06, neste ato representado pela Exma. Sra. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**;

e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.517/0001-80, com endereço na Rua Costa Carvalho, n.º 300 – Pinheiros/SP, neste ato representada por **LEONARDO JORGE GOMES**, RG n.º 66520706-2, CPF/MF n.º 035.876.391-67, com base na Procuração 9269, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIA DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título totalmente gratuito, precário e temporário, de uma área de aproximadamente de 13m<sup>2</sup> localizado dentro do prédio público municipal localizado na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, n.º 200, Centro, Município de Quadra/SP, de propriedade do Município, destinado à instalação de unidade temporária de atendimento da **SABESP** aos consumidores locais.

1.2. A área será utilizada exclusivamente para fins administrativos e de atendimento ao público, sendo vedada a alteração de sua destinação sem autorização expressa do Poder Concedente.

1.3. Todos os custos decorrentes da ocupação do imóvel serão de responsabilidade exclusiva do Município, incluindo, mas não se limitando, às despesas com energia elétrica, água e serviços de internet.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A presente permissão é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização, no interesse público e a critério exclusivo do Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente permissão vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se houver interesse e conveniência das Partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

4.1. Encerrada a vigência ou revogada a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel ao Município, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria



Inicial que integrará o presente Termo como anexo, salvo desgaste natural decorrente do uso regular no tempo.

4.2. As benfeitorias necessárias poderão ser realizadas pela PERMISSIONÁRIA mediante autorização prévia do Município, não sendo devidas indenizações por benfeitorias úteis ou voluptuárias, ainda que não destacáveis, salvo se expressamente autorizadas em contrário.

4.3. Será lavrado Termo de Vistoria Inicial e Termo de Vistoria Final, assinados por ambas as partes, descrevendo o estado do imóvel no início e ao término da permissão, que integrará o presente Contrato na forma de Anexo I.

4.4. O não cumprimento desta obrigação autorizará o Município a promover a desocupação administrativa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A presente permissão não gera vínculo de posse, locação, comodato, cessão ou qualquer direito real sobre o imóvel.

5.2. A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente concessão, comprometendo-se a desocupar o imóvel sempre que solicitado, sem ônus para o Município, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias corridos.

5.3. Integra o presente instrumento como anexo, o Termo de Integridade e Sustentabilidade da Sabesp, o qual o Município declara conhecer e observar.

5.4. A data de assinatura deste Termo corresponde à data da última assinatura pelas Partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo.

Assinatura. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Contrato por meio eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permitido pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A formalização do presente Contrato no formato eletrônico dispensa a coleta das assinaturas de testemunhas, e será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

E, assim, estando justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato. A data deste Contrato corresponde à data da última assinatura das partes. Se assinado em formato eletrônico, dispensa-se a coleta de assinaturas de 2 (duas) testemunhas.



Quadra/SP, 15 de abril de 2026.

**PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE QUADRA:**

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– SABESP**

**Sabesp**

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  
RG: 40.363.448-9

Thamires

Garcia

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV - TERMO DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

### 1. PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

1.1. **Confidencialidade:** O PODER CONCEDENTE reconhece que todas as informações transferidas e/ou divulgadas por força do Contrato têm valor comercial e, por isso, receberão tratamento confidencial.

1.1.1. O PODER CONCEDENTE se compromete, por seus administradores, empregados e/ou pessoas a ela vinculadas, a não divulgar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sendo a única e exclusiva responsável em caso de violação do Sigilo.

1.1.2. O Sigilo não se aplica quando as Informações Comerciais:

- (a) forem conhecidas pelo PODER CONCEDENTE antes da celebração do Contrato;
- (b) forem comprovadamente recebidas de terceiro legalmente autorizado e/ou de outras fontes, sem qualquer violação pelo PODER CONCEDENTE de regra legal e/ou contratual;
- (c) tenham sido expressamente excluídas do escopo da obrigação de confidencialidade pela SABESP;
- (d) tenham sido comprovadamente divulgadas por terceiros, sem restrições similares;
- (e) devam ser divulgadas por força de autoridade judicial e/ou administrativa competente, sendo certo que, em tal hipótese, a divulgação deverá ser feita exclusiva e necessariamente nos termos e limites da ordem recebida; e/ou
- (f) forem de domínio público, ou vierem a se tornar de domínio público, sem qualquer violação dos termos do Contrato.



1.2. **Proteção de Dados:** As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira-LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

1.2.1. Entende-se por Dado Pessoal qualquer informação que permita identificar um indivíduo, tal como nome, RG, CPF, data e local de nascimento, telefone, endereço, dentre outras; sendo considerados dados pessoais sensíveis aqueles que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual.

1.2.2. Para os fins das responsabilidades e obrigações assumidas neste Termo e na legislação aplicável de proteção de dados, o PODER CONCEDENTE atuará como Operadora, ao passo que a SABESP atuará como Controladora.

1.2.3. Ao atuar como Operadora, o PODER CONCEDENTE:

- (a) deverá fornecer à SABESP, sempre que solicitado, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento da legislação aplicável e das obrigações previstas neste Termo;
- (b) atuará em estrita observância às instruções fornecidas a qualquer momento pela SABESP, sendo vedada a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais para fins não vinculados ao objeto do Contrato.

1.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá, se estritamente necessário para execução do objeto do Contrato, ter acesso a dados pessoais de colaboradores, terceiros ou pessoas ligadas à SABESP, assegurando e se compromete a assegurar que qualquer de seus empregados, representantes, contratados, subcontratados e/ou pessoas a ela vinculadas, que eventualmente tenham acesso aos Dados Pessoais para a estrita execução do Contrato (Pessoas Vinculadas), cumpram



estritamente o disposto nestas Cláusulas, na LGPD e em quaisquer outros atos normativos relacionados à proteção de dados.

1.2.5. O PODER CONCEDENTE, quando necessário, se compromete a fornecer à SABESP, para cumprimento de solicitações dos Financiadores e/ou liberação de recursos e/ou cumprimento de solicitações de qualquer Autoridade Governamental e/ou para qualquer finalidade relacionada aos Trabalhos, todos os documentos, certificados, relatórios, declarações e demais informações relacionadas ao andamento dos Trabalhos e ao presente Contrato, podendo incluir Dados Pessoais nestes documentos.

1.2.6. O PODER CONCEDENTE, quando necessário, deverá fornecer à SABESP Dados Pessoais dos colaboradores eventualmente alocados nos serviços para cumprimento especialmente de normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente, se comprometendo a garantir a devida transparência a estes titulares quanto ao compartilhamento de suas informações com a SABESP. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE fornecer Dados Pessoais exatos, relevantes e atualizados, isentando a SABESP de qualquer responsabilização neste sentido.

1.2.7. Todas as informações e dados relacionados ou extraídos da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a dados estatísticos, dados agregados e dados anonimizados derivados dos Dados Pessoais, são de titularidade da SABESP ou de titulares sob controladoria da SABESP, ficando o PODER CONCEDENTE proibida de utilizar ou transferir a terceiros as informações e dados referidos nesta cláusula, salvo mediante requerimento expresso e por escrito da SABESP.

1.2.8. O PODER CONCEDENTE se compromete, ainda, a dar acesso aos Dados Pessoais obtidos em razão do presente Contrato somente às pessoas estritamente necessárias para execução do seu objeto e na extensão necessária para tanto. Caso seja necessário o compartilhamento com terceiros, o PODER CONCEDENTE se compromete a ter instrumentos com cláusulas de mesmo grau de proteção.



1.2.9. O PODER CONCEDENTE deverá permitir a correção dos Dados Pessoais dos colaboradores, contratados, subcontratados, clientes, fornecedores ou pessoas ligadas à SABESP, a confirmação da existência de tratamento destes, a suas respectivas portabilidades e as demais garantias previstas na LGPD, a pedido da SABESP. Ao atuar como Operadora, caso um titular de dados entre em contato com o PODER CONCEDENTE, esta deverá submeter a requisição imediatamente para a SABESP por meio do canal [lgpd@sabesp.com.br](mailto:lgpd@sabesp.com.br).

12.9.1. A elaboração de respostas a requisições de Titulares ou de terceiros ("Requisições") incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") caberá exclusivamente à SABESP.

1.2.10. O PODER CONCEDENTE se compromete a excluir, em definitivo, todos os Dados Pessoais recebidos da SABESP, por solicitação ou não da SABESP, ao término de vigência do Contrato, ou ao término da finalidade para a qual os Dados Pessoais foram obtidos, e fornecer um termo comprovando a execução da exclusão definitiva.

1.2.11. O PODER CONCEDENTE deve implementar as medidas de segurança adequadas, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados, para proteger os Dados Pessoais em todos os momentos do Tratamento contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação e acessos não autorizados. No caso de subcontratação de atividades pelo PODER CONCEDENTE que envolvam os Dados Pessoais, esta deve exigir de seus Operadores ao menos o mesmo nível de proteção estabelecido neste Instrumento e na Legislação de Proteção de Dados.

1.2.12. Na ocorrência de qualquer incidente e/ou violação relacionado aos Dados Pessoais que lhe forem fornecidos pela SABESP, o PODER CONCEDENTE obriga-se a notificar a SABESP, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência ou suspeita do fato, fornecendo à SABESP todos os detalhes sobre o ocorrido, nos termos da legislação e Resoluções pertinentes, e adotando todos os meios necessários para correção do incidente de forma imediata.



1.2.12.1. A notificação deverá conter, minimamente, (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) natureza e categoria dos Dados Pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados (discriminando o número de crianças, adolescentes e idosos eventualmente envolvidos); (v) número de titulares envolvidos na atividade de tratamento impactada pelo Incidente; (vi) riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) dados de contato do Encarregado ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o Incidente; (x) descrição das possíveis consequências do Incidente; (xi) informações e documentos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense; e (xii) motivos da demora no caso de a comunicação não ter ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades por descumprimento contratual.

1.2.12.2. Entende-se por incidente e/ou violação de dados pessoais significa situação envolvendo acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como o descumprimento de qualquer item ou disposição prevista nestas Cláusulas, na LGPD, ou em quaisquer outras leis, regulamentos, portarias e demais atos normativos que venham a tratar sobre a proteção de dados pessoais.

1.2.13. Caso a SABESP sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento destas Cláusulas, da LGPD ou de qualquer outra legislação relacionada à privacidade de dados, por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou das pessoas a ela vinculadas (Pessoas Vinculadas), o PODER CONCEDENTE ficará obrigada a indenizar, defender, isentar e ressarcir integralmente a SABESP, seus executivos, funcionários, diretores, agentes ou qualquer parte envolvida na execução do Contrato, por quaisquer reclamações, processos, ações, perdas, danos ou quaisquer outras responsabilidades, independentemente da natureza (danos indiretos e diretos, lucros cessantes etc.) por eles sofridos; bem como a ressarcir eventuais custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios oriundos, admitindo-se a denúncia da lide ao PODER



CONCEDENTE, a critério da SABESP, sem prejuízo das demais penalidades e medidas previstas no Contrato ou em Lei.

1.2.14. As Partes assumem o dever de cooperação mútua para a comprovação das obrigações legais e contratuais relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, podendo, inclusive, a Sabesp exercer direito limitado de auditoria em relação à outra, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos Dados Pessoais que são objeto do Contrato. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

1.2.15. O PODER CONCEDENTE declara que teve acesso à Política de Privacidade e Proteção de Dados da SABESP, disponível em [https://site.Sabesp.com.br/site/interna/politica\\_privacidade.aspx](https://site.Sabesp.com.br/site/interna/politica_privacidade.aspx), e se compromete a observar as melhores práticas de proteção de dados previstas naquele documento.

1.2.16. O PODER CONCEDENTE assegurará que os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato não sejam acessados, compartilhados ou transferidos, inclusive internacionalmente, para terceiros, incluindo subcontratados, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da SABESP e conforme previsto nas cláusulas V do Contrato.

1.2.16.1. Caso a SABESP autorize essas operações de tratamento, o PODER CONCEDENTE ficará integralmente responsável pelas ações e omissões dos terceiros que engajar nas atividades de tratamento e se compromete a garantir que tais terceiros se obriguem contratualmente a observar regras não menos rigorosas que aquelas previstas neste Contrato bem como eventuais sanções ou orientações de entidade regulatória.



1.2.16.2. A transferência internacional de dados pessoais está vedada, devendo os dados pessoais permanecerem em território nacional, exceto se com anuência prévia da SABESP.

1.2.17. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE desenvolver e/ou utilizar sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito da execução do Contrato, o PODER CONCEDENTE garante (i) que tais sistemas são desenvolvidos e implementados de forma ética, responsável e de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nas leis aplicáveis ao(s) sistema(s) de IA, além de observar as melhores práticas e padrões técnicos internacionais, especialmente no que diz respeito à não discriminação, à transparência, aos direitos das pessoas afetadas e à utilização de critérios objetivos e auditáveis; e (ii) possui governança adequada e suficiente à modalidade do sistema de IA empregado, de acordo com as leis, boas práticas e padrões internacionais aplicáveis.

1.2.17.1. Quando pertinente, o PODER CONCEDENTE é responsável por prestar informações, para a SABESP, autoridades competentes e titulares, relacionadas ao(s) sistema(s) de IA desenvolvidos e/ou utilizados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da execução do Contrato.

1.2.18. Para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula ou para fins deste Termo, as Partes indicam abaixo as informações de contato para eventuais comunicações sobre Proteção de Dados:

Pela SABESP:

E-mail: [lcpd@Sabesp.com.br](mailto:lcpd@Sabesp.com.br).

Pelo PODER CONCEDENTE:

E-mail: [assessoria gabinete1@quadra.sp.gov.br](mailto:assessoria gabinete1@quadra.sp.gov.br)



1.2.18. As Partes acordam que, salvo se expressamente acordado por escrito, este Termo prevalecerá em relação a qualquer outro documento que eventualmente estabeleça disposições sobre proteção de dados pessoais.

1.3. **Compliance:** As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração do Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

1.3.1. O PODER CONCEDENTE declara, garante e se compromete, em seu nome, de suas afiliadas, controladas, coligadas, subcontratadas, filiais, sócios, acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e quaisquer outras pessoas que atuem em seu nome ou interesse, que:

a) Cumpre e continuará cumprindo integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), UK Bribery Act, bem como demais normas correlatas;

b) Não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que configure corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, fraude em licitações, tráfico de influência, obstrução à justiça, ou qualquer outra conduta ilícita, nos termos da legislação aplicável;

c) Não ofereceu, prometeu, autorizou, pagou, deu, concedeu, solicitou ou aceitou, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, hospitalidade, entretenimento ou qualquer outra coisa de valor a agente público, pessoa a ele relacionada, autoridade governamental, partido político, candidato a cargo público, pessoa física ou jurídica do setor privado, com o objetivo de obter, manter ou direcionar negócios, influenciar ato ou decisão, ou garantir qualquer vantagem indevida;

d) Não possui, mantém ou manterá fundos, ativos ou contas não registrados ou não declarados em sua contabilidade oficial, nem falsificou ou falsificará qualquer livro, registro ou documento contábil;

e) Adota e manterá, durante toda a vigência deste Contrato, programa de integridade compatível



com seu porte e grau de risco, incluindo, no mínimo: (i) código de conduta e políticas anticorrupção escritas; (ii) treinamentos periódicos para seus empregados, administradores e terceiros; (iii) canal de denúncias independente, com garantia de anonimato e proteção ao denunciante; (iv) procedimentos de investigação interna e responsabilização disciplinar; (v) controles internos adequados para prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos;

f) Não está, nem esteve, direta ou indiretamente, sob investigação, processo judicial ou administrativo, nem foi condenada, indiciada, declarada inidônea, suspensa, impedida de contratar com o poder público, ou sujeita a sanções econômicas, financeiras ou comerciais por qualquer autoridade nacional ou estrangeira, em razão de práticas ilícitas, inclusive corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude, cartel, terrorismo ou violações a leis anticorrupção;

g) Não é, nem possui, entre seus sócios, acionistas, administradores, diretores, executivos ou funcionários, agente público, autoridade governamental, ou pessoa com relação de parentesco ou associação com agente público que possa influenciar, direta ou indiretamente, a obtenção de vantagens indevidas em favor da Contratada ou da Contratante, comprometendo-se a informar imediatamente à Contratante caso tal situação venha a ocorrer durante a vigência do Contrato.

1.3.2. O PODER CONCEDENTE compromete-se a comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato, denúncia, investigação, processo, indício ou suspeita de irregularidade, violação ou descumprimento das Leis Anticorrupção, deste Contrato ou de seu Programa de Integridade, envolvendo direta ou indiretamente a execução deste Contrato, seus empregados, administradores, subcontratados ou terceiros a ele relacionados.

1.3.3. O PODER CONCEDENTE deverá manter livros, registros e documentos contábeis completos, precisos e atualizados, refletindo fielmente todas as operações realizadas no âmbito deste Contrato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual, e se compromete a disponibilizá-los à Contratante, sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização ou investigação, inclusive junto a subcontratadas e terceiros.

1.3.4. A SABESP poderá, a qualquer tempo e mediante aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos, informações e evidências do cumprimento desta cláusula e do Programa de Integridade da Contratada, inclusive junto a subcontratadas e terceiros, devendo a Contratada cooperar integralmente, inclusive permitindo entrevistas com seus administradores e funcionários.

1.3.5. O PODER CONCEDENTE tomará ciência e divulgará a todos os seus empregados, administradores e terceiros envolvidos na execução deste Contrato o Canal de Denúncias da SABESP, disponível em <https://www.contatoseguro.com.br/Sabesp>, comprometendo-se a incentivar o uso responsável do canal e a não praticar qualquer ato de retaliação contra denunciante de boa-fé.



1.3.6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer disposição desta cláusula, ou a existência de indícios razoáveis de violação às Leis Anticorrupção, ensejará, a exclusivo critério da Contratante, a rescisão imediata do Contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, indenização por perdas e danos, e comunicação aos órgãos competentes.

1.3.7. O PODER CONCEDENTE responderá integralmente por todos os danos, prejuízos, multas, custos, despesas, inclusive honorários advocatícios e de auditores, incorridos pela Contratante em decorrência de qualquer violação às declarações, garantias e obrigações previstas nesta cláusula.

1.3.8. O PODER CONCEDENTE declara estar ciente de que a tolerância ou o não exercício, pela Contratante, de qualquer direito previsto nesta cláusula não implica em renúncia, podendo ser exigido a qualquer tempo.

1.3.9. Caso qualquer disposição desta cláusula seja considerada nula, inválida ou ineficaz, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

1.4. **Discriminações:** As Partes se comprometem a combater práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

1.5. O PODER CONCEDENTE declara que teve acesso, leu, compreendeu e concorda com o Código de Conduta e Integridade da SABESP, disponível em <https://site.Sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=174>, e se compromete a observar os princípios, valores e condutas previstos naquele documento, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

1.6. O PODER CONCEDENTE declara que teve acesso, leu, compreendeu e concorda com a política institucional de conformidade da SABESP



([https://www.Sabesp.com.br/site/uploads/file/aSabesp\\_doctos/politica\\_institucional\\_conformida\\_de.pdf](https://www.Sabesp.com.br/site/uploads/file/aSabesp_doctos/politica_institucional_conformida_de.pdf)).

1.7. O PODER CONCEDENTE declara que teve acesso e conhece as condições estabelecidas na Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses disponível em [www.Sabesp.com.br](http://www.Sabesp.com.br), na opção Investidores e ter entregue a DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES antes da formalização do contrato.

1.8. O PODER CONCEDENTE deve garantir condições de trabalho adequadas e respeitosas para todos os empregados, criando um ambiente justo e saudável, livre de assédio moral e assédio sexual.

## 2. MEIO AMBIENTE

2.1. O PODER CONCEDENTE deve cumprir todas as normas e regulamentos relativos ao meio ambiente seja em âmbito federal, estadual e/ou municipal, obtendo todas as licenças e/ou alvarás exigidos para execução do objeto contratado.

2.2. O PODER CONCEDENTE deve comunicar à SABESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência ou prática, os fatos a seguir listados, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da SABESP:

2.2.1. Qualquer autuação administrativa, processo judicial ou administrativo, inquérito civil ou penal, termo de ajuste de conduta, termo de compromisso ou qualquer outro instrumento relacionado à legislação ambiental e ao Contrato; e

2.2.2. Quaisquer atos que tragam implicações ao meio ambiente, sem prejuízo de adotar todas as medidas cabíveis perante os órgãos competentes, sob pena de aplicação de multa de descumprimento contratual e de rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE.



2.3. O PODER CONCEDENTE se responsabiliza, civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, aos praticados por seus representantes legais, sócios, empregados, prepostos e/ou eventuais subcontratados.

2.4. O PODER CONCEDENTE se responsabiliza pelo ressarcimento de danos ambientais ou pela recomposição de áreas degradadas, em virtude da execução do objeto.

### 3. CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE*

3.1. Caso o PODER CONCEDENTE, na execução do objeto contratual, utilize *softwares* no ambiente computacional da SABESP, deverá atender as cláusulas a seguir:

3.1.1. O PODER CONCEDENTE garante que os *softwares* que utilizará no ambiente computacional da Sabesp, de sua responsabilidade e fornecimento, deverão estar sempre em conformidade legal, devidamente licenciados pelos seus fabricantes e nas quantidades e tipos corretos de licenças para o uso a que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e do contrato.

3.1.2. O PODER CONCEDENTE deve assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, quando no exercício das suas funções acessarem a rede corporativa de dados da SABESP, utilizem somente dispositivos em que os *softwares* instalados ou utilizados estejam legalizados e em conformidade com as políticas de licenciamento dos seus fabricantes.

3.1.3. O PODER CONCEDENTE compromete-se a tomar medidas de controle contra o uso não autorizado ou ilegal de *softwares* no ambiente computacional da SABESP.

3.1.4. O PODER CONCEDENTE reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, multas, danos ou passivos sofridos por qualquer infração contratual. Esta cláusula estende-se a eventual SUBCONTRATADA e/ou TERCEIRIZADA em nome próprio, de seus empregados e prepostos.